



LEI Nº 2336/2008
De 29 de fevereiro de 2008.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** em cumprimento a lei 208/2006 que instituiu o Plano Diretor Municipal, com o objetivo de possibilitar e incentivar a prática de Esportes e Lazer em todo município.

Art. 2º - São diretrizes gerais do Programa Municipal de Esportes e Lazer:

I - Criar instrumentos legais que possibilitem a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada na formação e manutenção de novos atletas e da instalação de espaço e equipamento para a prática esportiva;

II – Enviar esforços, através de convênio com Estado e ou a União, viabilizar a implantação de Centros Esportivos para a difusão das várias formas de expressão esportiva;

III – Implantar escolas de outras modalidades esportivas em todos os Centros Comunitários, com professores e monitores especializados;

IV – Utilizar as áreas públicas para criação de espaços de lazer e esporte, com a implantação de ciclovias, pistas esportivas e de caminhada;

V – Elaborar e divulgar, com o auxílio e apoio dos Conselhos Municipais do Esporte e Lazer, a Agenda Anual de Eventos, que estabelecerá a programação os eventos esportivos, culturais e de lazer para o ano civil, a ser estabelecido no respectivo Programa Municipal;

VI – A renda gerada com as competições esportivas, com o patrocínio e as doações financeiras, deverão ser investidas na área do esporte;

VII – Incentivar com isenção ou benefícios tributários as empresas e instituições que promovam competições esportivas, cursos e seminários sobre prática de esporte e lazer.

Art. 3º - O Programa Municipal de Esportes e Lazer deve observar os seguintes objetivos:

I – responsabilizar-se pelo estabelecimento da programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer;

II – fomentar e apoiar as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza esportiva e recreativa que visem concorrer para a melhoria das condições de vida da população do Município de Pilar do Sul;



III – promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva e de lazer públicas ou privadas;

IV - elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas e modalidades esportivas e de lazer;

V - fomentar a prática desportiva e de lazer junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;

VI - administrar os ginásios e campos esportivos pertencentes ao Município;

VII - promover programas de incentivo à prática desportiva e de lazer destinados especificamente a portadores de necessidades especiais e idosos;

VIII – desenvolver, fixar metas e acompanhar a realização dos objetivos estabelecidos nas políticas públicas do Município para o esporte e o lazer;

IX – desenvolver programas desportivos e de lazer que possibilitem a prática em toda zona urbana e rural, com a criação de instalações adequadas em todos os bairros, dentro das condições econômicas e financeiras do Município.

Art. 4º - Inclusão na Agenda Anual de Eventos as competições esportivas entre instituições de ensino estabelecidas no município, voltada, exclusivamente, para estudantes regularmente matriculados.

Art. 5º – O Programa Municipal de Esportes e Lazer deverá promover a prática dos esportes e lazer, além de criar e administrar os eventos contemplando as mais variadas e diferentes formas de expressão do esporte e lazer entre as instituições de ensino, associações de moradores, clubes e demais instituições.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve disponibilizar os locais e instalações públicas destinadas à prática desportiva e de lazer e para o treinamento de esportes individuais e coletivos nas mais diversas modalidades de esportivas, devendo regulamentar o uso e eventual cobrança por Decreto.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá criar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer como instrumento de captação e aplicação de recursos públicos e ou privados, através de lei específica, visando a implementação de ações no âmbito do esporte e lazer, ouvido o Conselho Municipal de Esportes e observadas as seguintes receitas, dentre outras que podem ser estabelecidas na lei:

I - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta destinadas ao Fundo;

II - As destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcio, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo;

IV - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - Transferências inter-governamentais;

VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

financeiras;

VII - Rendimento e juros provenientes de aplicações

VIII - Outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único: os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte e Lazer”.

Art. 6º – O PROGRAMA de que trata o Artigo anterior será regulamentado através de Decreto ficando sob a responsabilidade da (o) Secretária (o) da pasta a elaboração, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão supridas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de fevereiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria